



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/004079/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento nº 015/2025 – Associação Recreativa e Cultural Bloco Infantil Super Pateta – Parceria – Emenda impositiva.

**ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EMENTA: Termo de Fomento nº 015/2025. Organização da Sociedade Civil. Lei nº 13.019/2014. Emenda Impositiva. Diligências parcialmente atendidas. Possibilidade de celebração condicionada ao cumprimento de exigências legais remanescentes.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, visando à celebração de Termo de Fomento com a Associação Recreativa e Cultural Bloco Infantil Super Pateta, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, para repasse de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 590/2024, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados à estrutura e participação no Carnaval 2025. da referida entidade.
2. Conforme parecer jurídico anterior, foram apontadas diligências necessárias à adequada formalização da parceria, notadamente no que se refere à regularidade da documentação exigida pela legislação federal aplicável à matéria.
3. Com base no retorno da Secretaria demandante quanto ao cumprimento das diligências solicitadas, passa-se à análise conclusiva da viabilidade jurídica para celebração do instrumento.
4. **É o relatório.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - ANÁLISE

II.I – Das Diligências Atendidas

5. Verifica-se dos autos que foram atendidas parcialmente as diligências anteriormente solicitadas por esta Procuradoria, de modo que:

5.1. O parecer técnico constante das fls. 06/08 foi devidamente firmado pelos responsáveis;

5.2. A minuta do Termo de Fomento, ainda que não tenha sido elaborada pelo Departamento de Compras Governamentais, passou a observar a numeração fornecida pelo referido setor, o que é suficiente neste momento;

5.3. Houve a comprovação da titularidade da conta bancária, em nome da instituição proponente;

5.4. Foi anexada a declaração do representante legal da OSC, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, conforme prevê o artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei 13.019/2014;

5.5. Juntou-se declaração da entidade, afirmando que não existem prestações de contas a serem apresentadas, em razão de a entidade não ter firmado termo prévio junto ao Município. Vale destacar que em documento à fl. 43, há concordância da Secretaria com tal informação.

II.II – Das Pendências Não Sanadas

6. Apesar dos avanços, permanece pendente o atendimento a elementos essenciais para a conformidade jurídica da parceria, quais sejam:

6.1. Necessária a certificação quanto à especificidade da conta bancária para movimentação dos recursos da parceria. Apesar de comprovada a titularidade da conta, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, é necessário que o gestor responsável certifique-se que a conta foi aberta exclusivamente para movimentação dos recursos atinentes à presente parceria, certificando nos autos a realização de tal diligência.

II.III – Dos Ajustes no Termo de Fomento nº 006/2025

7. Com o objetivo de conferir maior celeridade à tramitação do feito, esta Procuradoria realizou ajustes pontuais na minuta do Termo de Fomento, em conformidade com os documentos acostados e o plano de trabalho apresentado pela instituição e aprovado pela Secretária da Pasta.

8. Nesse sentido, foi ajustada a Cláusula 1.2, para contemplar o período de execução de 5 (cinco) meses, conforme previsto no plano de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. Considerando o prazo de execução de três meses, ajustou-se a cláusula de vigência para 6 (seis) meses, a fim de assegurar tempo hábil para a realização das atividades administrativas e burocráticas necessárias ao adequado encerramento do ajuste.

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento nº 015/2025 com a Associação Recreativa e Cultural Bloco Infantil Super Pateta, desde que previamente atendida a seguinte diligência remanescente:

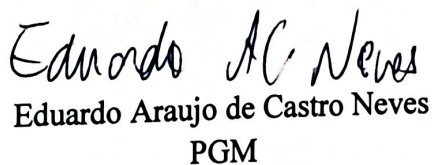
- a) Certificação quanto à especificidade da conta bancária apresentada, confirmando que foi aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados à presente parceria.

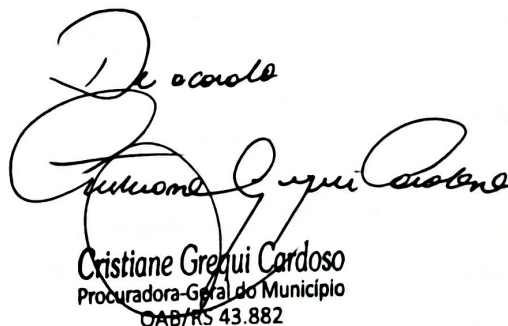
10. Cumprida a providência apontada, a parceria estará apta a ser celebrada, sem a necessidade de retorno dos autos a esta Procuradoria para nova manifestação jurídica.

11. É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 14 de abril de 2025.


Michele S. Camarot
Assessoria Especial de Área Jurídica
A.G.M.


Eduardo Araujo de Castro Neves
PGM


Cristiane Gregui Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882

HOMOLOGO O PRESENTE
TERMO DE FOMENTO



Fernando Marroni
Prefeito de Pelotas ;
atencias